



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 3.562-B, DE 2012

(Do Sr. Jose Stédile)

Institui o Dia Nacional do Empregado Sindical; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. NILMÁRIO MIRANDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BETO ALBUQUERQUE e relator substituto: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

(*) Replicado em 27/05/2014 em virtude de incorreções no anterior (Lei 12345/10)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Empregado Sindical, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 09 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores em entidades sindicais, sejam elas sindicatos propriamente ditos, federações, confederações ou centrais sindicais, têm, ao longo da história, dado uma importante contribuição para o avanço do mundo do trabalho.

Estes trabalhadores estiveram presentes nos momentos mais terríveis da nossa história. Nos períodos da ditadura, quando os sindicatos estiveram sobre intervenção e dezenas de dirigentes foram presos e, até exilados, foram eles, os trabalhadores das entidades que ficaram dentro do sindicato, enfrentando o medo e a truculência da ditadura e, mesmo assim, cumprindo com suas obrigações e buscando atender a categoria, apesar do caso instalado na época. Foram muitos os trabalhadores em entidades sindicais que, assim como os sindicalistas, sentiram o peso da mão dos ditadores. Mesmo assim, mantiveram-se firmes.

Hoje, ao pensar naqueles trabalhadores, verificamos o quanto eles foram heroicos e como o trabalho deles foi importante para a conquista da democracia e da liberdade sindical.

Apesar desta história de luta, os trabalhadores em entidades sindicais nunca tiveram reconhecido o seu valor e, por ironia, foram impedidos de se organizar pelas suas reivindicações. Somente com a promulgação da Constituição em 1988 foi assegurada a livre organização.

Mesmo assim, ainda havia uma forte resistência por parte, não apenas do empresariado, mas também dos dirigentes sindicais em aceitar a organização destes trabalhadores. Há cinco anos, conseguimos aprovar uma Lei que modificou a CLT e assegurou o direito de organização dos sindicatários.

É importante ressaltar que, garantir o Dia do Empregado Sindical em âmbito nacional, é motivar uma categoria de extrema relevância para o mundo do trabalho, assim como retribuir o que estes trabalhadores no seu dia a dia fazem em prol de milhares de categorias profissionais. Estes trabalhadores, no seu dia a dia, além de prestar um serviço valioso a milhares de trabalhadores enfrentam, nos seus locais de trabalho, a pouca valorização profissional, baixos salários, desrespeito aos seus direitos trabalhistas, assédio moral e sexual, discriminação etc.

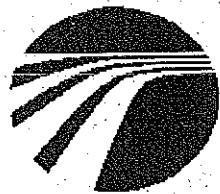
Portanto, devemos lutar não somente para assegurar esta homenagem assim como para garantir que a categoria tenha resguardado os seus direitos. Reconhecer o valor dos empregados em entidades sindicais é compreender

a função social que esta categoria desempenha no mundo do trabalho e sua contribuição para o fortalecimento da democracia.

Nesse contexto, rogamos o apoio dos Nobres Pares para o apoio e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

Deputado **JOSÉ STÉDILE**
PSB/RS

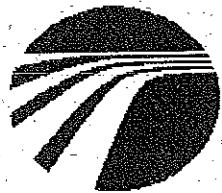
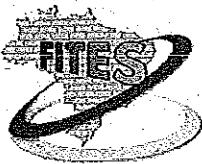


SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos onze dias do mês de novembro de 2011, às dezoito horas, convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul - Sindisindi/RS e pela Federação Interestadual dos Trabalhadores em Entidades Sindicais – Fites, reuniu-se, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Sul, a categoria sindicatária representada por trabalhadores dos estados de Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Ceará, Rio de Janeiro, Goiás e Pernambuco, além do Distrito Federal, para a audiência pública pela criação do Dia Nacional do Sindicatário. Na mesa de discussão estiveram presentes Roque Severgnini, Chefe de Gabinete do deputado federal José Stédile (PSB-RS), que é proposito do projeto de lei 1.750/2011, que institui o dia 9 de maio como Dia do Empregado Sindical em todo o Brasil; Anselmo Piovesan, Chefe de Gabinete do deputado estadual Heitor Schuch (PSB-RS); o presidente do Sindisindi/RS, José Baptista da Rocha; e a presidente da Fites, Maria de Lourdes Vieira da Cunha. O sentimento expressado em todas as manifestações foi o de que a conquista de um dia nacional do sindicatário será de extrema importância para que esses trabalhadores e trabalhadoras tenham um dia para a organização, reflexão, discussão e formação. Isso foi reafirmado logo no início da noite por Roque Severgnini, que abriu a audiência dizendo que os trabalhadores em sindicatos também têm o direito de terem seu dia pela sua história, pelo seu simbolismo e pelas suas lutas. E foi afirmativo: "9 de maio será o dia do trabalhador sindicatário. Para isto, a categoria deve acreditar. Se a gente acredita, a gente conquista". Anselmo Piovesan, que representou o deputado estadual Heitor Schuch, proposito do projeto que criou o Dia Estadual do Sindicatário no RS, explicou todos os trâmites necessários até que o projeto tenha se tornado realidade. Ele rememorou que o percurso foi longo, iniciado em 2009, mas que a persistência e o merecimento trouxeram o sucesso. Anselmo alertou: "não basta ter uma data,



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

precisamos avançar para dentro dos sindicatos, sermos reconhecidos como trabalhadores que têm direitos". Maria de Lourdes Vieira da Cunha relatou que a ideia de propor a criação do projeto, em 2008, surgiu após a conquista da Lei 11.295/2006. A proposta foi então referendada no Congresso Nacional da FITES em 2009. Para ela, a primeira vitória foi a promulgação da lei no Rio Grande do Sul, o que lhe causou muita satisfação pelo histórico da entidade na organização nacional da categoria. A dirigente informou ainda que tramitam nas assembleias legislativas de Minas Gerais e Rio de Janeiro projetos para criação do dia do sindicatário em âmbito estadual. Ela ressaltou que a FITES acompanha de perto as movimentações no Congresso Nacional acerca da reforma sindical e trabalhista e afirmou que o desafio da FITES é formular propostas para alterar os artigos da CLT que dizem respeito aos empregados em sindicatos para ampliar e modernizar as relações dentro das entidades sindicais. E finalizou afirmando que a categoria baterá na porta dos deputados a fim de contribuir e também para evitar a perda de qualquer direito. José Baptista da Rocha lembrou a importância dos trabalhadores em sindicatos no suporte, na organização, no dia a dia das lutas dos sindicatos. Ele disse que sem esses trabalhadores a vida, as batalhas e as conquistas dentro das entidades sindicais não seriam possíveis. "Por essa razão, merecemos receber esse reconhecimento", refletiu Baptista. Para o dirigente da FITES Givaldo Ferreira da Silva, buscar o reconhecimento de um dia nacional do sindicatário já é uma conquista da categoria: "É simbólico". Outro dirigente da federação, Jean Loui Araceli Gonçalves, lembrou que em seu estado, o Rio de Janeiro, há um projeto que busca a implementação do Dia do Sindicatário. Para todos os presentes, ficou clara a necessidade e a relevância do referendo do projeto de lei 1.750/2011 de autoria do deputado José Stédile que cria o dia nacional do sindicatário. A mediadora de debate, jornalista Rosane Vargas, leu o ofício n. 3651/11/GP de Brasília, 11 de novembro de 2011, do presidente da Câmara dos Deputados, Marco Maia (PT-RS). O parlamentar foi convidado para o evento e, na impossibilidade de comparecer, encaminhou o documento, no qual expressa seu apoio à causa sindicatária e faz votos de que o

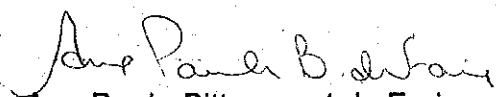




SINDISINDI

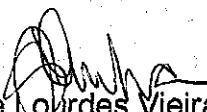
Caminhando juntos para um futuro melhor.

objetivo que levou à realização da audiência seja alcançado. Dessa forma, após a realização desta audiência pública, com o apoio e a aprovação de todos os presentes, ficou deliberado que será intensificada a luta para a aprovação do projeto de lei 1.750/2011. Nada mais havendo para constar, eu, Ana Paula Bittencourt de Faria, lavro a presente ata, que vai por mim assinada, por José Baptista da Rocha e Maria de Lourdes Vieira da Cunha.

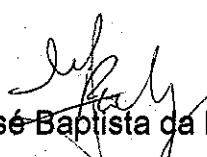


Ana Paula Bittencourt de Faria

Redatora



Maria de Lourdes Vieira da Cunha
Presidenta da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Entidades Sindicais
(Fites)



José Baptista da Rocha
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Classe e Órgãos Classe no
Estado do Rio Grande do Sul (Sindisindi/RS)

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.562, de 2012, de autoria do nobre Deputado José Stédile, visa instituir a data anual de 09 de maio como Dia Nacional do Empregado Sindical.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural da homenagem proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora analisamos propõe a instituição do Dia Nacional do Empregado Sindical, a ser comemorado a cada 09 de maio.

Como destaca o nobre autor da iniciativa, Deputado José Stédile:

“Os trabalhadores em entidades sindicais, sejam elas sindicatos propriamente ditos, federações, confederações ou centrais sindicais, têm, ao longo da história, dado uma importante contribuição para o avanço do mundo do trabalho.

Estes trabalhadores estiveram presentes nos momentos mais terríveis da nossa história. Nos períodos da ditadura, quando os sindicatos estiveram sobre intervenção e dezenas de dirigentes foram presos e, até exilados, foram eles, os trabalhadores das entidades que ficaram dentro do sindicato, enfrentando o medo e a truculência da ditadura e, mesmo assim, cumprindo com suas obrigações e buscando atender a categoria, apesar do caso instalado na época. Foram muitos os trabalhadores em entidades sindicais que, assim como os sindicalistas, sentiram o peso da mão dos ditadores. Mesmo assim, mantiveram-se firmes.

Hoje, ao pensar naqueles trabalhadores, verificamos o quanto eles foram heroicos e como o trabalho deles foi importante para a conquista da democracia e da liberdade sindical.”

A despeito da importância do empregado sindical para a consolidação da democracia e para a garantia dos direitos de milhares de categorias profissionais, esses trabalhadores não encontram sempre a valorização e o respeito que merecem.

Os empregados sindicais foram proibidos de se organizar como classe até a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegurou a livre organização como direito fundamental. No entanto, quase vinte anos depois, após longa luta da categoria, foi sancionada a Lei nº 11.295, de 9 de maio de 2006, que altera o art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para garantir a organização sindical do trabalhador sindicatário.

Assim, no que diz respeito à data escolhida para a homenagem proposta – 9 de maio, em alusão à publicação da Lei nº 11.295, de 2006, – entendemos que é absolutamente meritória, porquanto se reveste de inegável valor simbólico para esses profissionais.

Quanto à adequação formal da proposta de instituição da data comemorativa, o projeto de lei que ora analisamos cumpre rigorosamente o disposto na legislação vigente.

A **Constituição Federal**, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*". Por sua vez, a **Lei nº 12.345, de 2010**, que "fixa critério para instituição de datas comemorativas", amplia o dispositivo constitucional, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da referida lei, será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados**. O art. 4º do mesmo documento legal estabelece que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Cabe destacar que o disposto na Lei tem o claro intuito de coibir a banalização da instituição de datas comemorativas no calendário nacional e, ao mesmo tempo, garantir legitimidade às homenagens propostas.

Antes de apresentar a iniciativa em tela, que fixa a instituição da data de 09 de maio como Dia Nacional do Empregado Sindical, o autor da iniciativa, Deputado José Stédile, consultou a categoria sindicatária representada por dirigentes de entidades da classe e trabalhadores dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Ceará, Rio de Janeiro, Goiás e Pernambuco, além do Distrito Federal. A ata da Audiência Pública realizada, em 11 de novembro de 2011, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, encontra-se anexada ao projeto original.

Cabe esclarecer que cópia da referida ata não foi inicialmente incluída na pasta de tramitação do projeto – documento que chega aos relatores para exame. Assim, explica-se o parecer contrário oferecido à iniciativa pelo nobre Deputado Gilmar Machado, que me precedeu nesta tarefa de relatar a matéria ainda na Comissão de Educação e Cultura.

No presente momento, reparada essa falha formal, temos em mão o documento comprobatório da Audiência realizada, conforme preceitua a legislação vigente. Consta da referida ata, subscrita pela Presidenta da Federação

Interestadual dos Trabalhadores em Entidades Sindicais (FITES), Sra. Maria de Lourdes Vieira da Cunha, e pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul (Sindisindi/RS), Sr. José Baptista da Rocha, que o sentimento expressado em todas as manifestações dos participantes da Audiência foi de que “*a conquista de um dia nacional do sindicatário será de extrema importância para que esses trabalhadores e trabalhadoras tenham um dia para a organização, reflexão, discussão e formação*”.

Os participantes da reunião destacaram a importância dos trabalhadores em sindicatos no suporte, na organização e no dia a dia das lutas dos sindicatos. Sem os sindicatários, a vida, as batalhas e as conquistas dentro das entidades sindicais não seriam possíveis. A categoria homenageada, que tem se empenhado para modernizar e ampliar as relações dentro das entidades sindicais, deseja o reconhecimento oficial ora proposto.

Concordamos inteiramente com os argumentos expostos pelos representantes dos sindicatários. Apesar de viverem diariamente a luta pelos direitos de tantas categorias profissionais, esses trabalhadores não têm ainda suas próprias reivindicações consolidadas. Instituir oficialmente o Dia do Empregado Sindical é forma de o Poder Público fortalecer essa categoria de extrema relevância para o mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, retribuir sua contribuição para a democracia e para o desenvolvimento da nossa sociedade.

Assim, frente ao mérito e à legitimidade da homenagem proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.562, de 2012.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2013.

Deputado NILMÁRIO MIRANDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.562/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilmário Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidenta, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Cida Borghetti, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Paulo Ferreira, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Stepan Nercessian, Carmen Zanotto, Danrlei de Deus Hinterholz, Edinho Araújo, Fátima Bezerra e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado José Stédile, vem instituir o Dia Nacional do Empregado Sindical, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de maio.

Distribuída à Comissão de Cultura, para análise inicial de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se pronunciar com relação aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e redação (art. 54 RICD), a matéria tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Pois bem, na Comissão de Cultura a proposição foi aprovada à unanimidade, ficando assentado que instituir oficialmente o Dia do Empregado Sindical é forma de o Poder Público fortalecer essa categoria de extrema relevância para o mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, retribuir sua contribuição para a democracia e para o desenvolvimento da nossa sociedade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 32, inciso IV, 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

In casu, conforme despacho exarado pela presidência, a distribuição da matéria à CCJC limitou-se apenas a estes assuntos, não incumbindo-lhe analisar o mérito da proposta.

Portanto, o projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstaculizar o prosseguimento da matéria no que concerne à sua constitucionalidade formal e/ou material (CF, art. 22, 'I').

No que se refere à juridicidade, verificamos que a proposição não diverge de princípios jurídicos que possam obstar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inseridos no ordenamento jurídico positivo pátrio, tendo sido cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Quanto à técnica legislativa, o PL está de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Derradeiramente, por todo exposto, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.562, de 2012.

Sala da Comissão, de março de 2014.

Deputado **BETO ALBUQUERQUE**
Líder do PSB

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.562/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Beto Albuquerque, e do Relator Substituto, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Átila Lins, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gladson Cameli, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Lourival Mendes, Luiz Carlos, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Eurico, Pastor Marco Feliciano, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, William Dib, Fátima Bezerra, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jose Stédile, Keiko Ota, Lázaro Botelho, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Onyx Lorenzoni, Paulo Teixeira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado **VICENTE CANDIDO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO